



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 188**

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS E:

Considerando o encerramento do exercício e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Considerando a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2018 e os resultados primário e nominal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos do Poder Executivo, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2018 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

**Art. 2º** - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedada a partir da data de emissão deste Decreto a abertura de processos licitatórios nas modalidades: tomada de preços, concorrência, leilão bem como ata de preço;
- II. A abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convites e pregão visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2018 será realizada até **22 de Outubro de 2018**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;



- III. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia **22 de outubro de 2018**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- IV. A emissão de Empenhos somente será realizada para atender despesas com Folha de Pagamento e será realizada até o dia **20 de dezembro de 2018**, condicionada à disponibilidade de Recursos Orçamentário e Financeiros existentes na Tesouraria.

**Art. 3º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o **dia 22 de dezembro de 2018**;
- II. As despesas liquidadas dos contratos com data fixa de pagamento **no mês de dezembro de 2018** serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2018, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior;
- III. Toda a despesa com pessoal e encargos deverá ser paga até **31 de dezembro de 2018**;
- IV. Os pagamentos relativos a amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuados **até 31 de dezembro de 2018**.

**Art. 4º** - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. Até o dia **14 de dezembro de 2018** deverá ser encaminhada a folha do mês **de dezembro/2018 e as rescisões de contratos**.

**Art. 5º** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Os saldos de empenhos referentes as despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2018 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2018** após a liquidação e pagamento todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa;
- VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2018 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2019, período em que o município deverá ter ingressado os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia **31 de dezembro de 2018**;
- VII. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/18, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
- VIII. As unidades orçamentárias terão até o dia **12 de dezembro de 2018** para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até **20 de dezembro de 2018**.
- IX. O Setor de Contabilidade providenciará até **30 de dezembro de 2018** o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2010 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10/028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "*Despesas de exercícios anteriores*".

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **30 de dezembro de 2018**.



**Art. 6º** Os responsáveis por suprimentos de fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia **16 de dezembro de 2018**, apresentando a correspondente prestação de contas, a exceção dos suprimentos de fundos dos serviços de saúde, que deverão prestar contas até **30 de dezembro de 2018**.

**Parágrafo único** – O servidor que não apresentar a prestação de contas dos suprimentos de fundos até a data referida no caput terá que devolver o saldo não recolhido.

**Art. 7º** O Setor de Tributação deverá encaminhar ao setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa, até o **dia 28 de dezembro de 2018** para inscrição no Balanço Patrimonial de 2018.

**Art. 8º** Os bens móveis, imóveis, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o **dia 16 de dezembro de 2018**.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2018, no dia 03 de Janeiro de 2019.

**Art. 10º** Até o dia 20 de dezembro de 2018 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2018 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 11º** A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventários, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 12º** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 13º** Os casos excepcionais serão expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS DO BURITI -MS, 08 de outubro de 2018

**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal